



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.224, DE 9 DE JUNHO DE 2021  
Autógrafo nº 123/2021 – Projeto de Lei nº 135/2021

Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, de forma a modificar a hipótese da medida provisória de “suspensão do alvará” por “interdição do estabelecimento”, bem como a readequar os parâmetros para a sua aplicabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 8 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I – se o infrator for pessoa jurídica, sem prejuízo da interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias:

a) multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs) na primeira infração;

b) multa de 200 (duzentas) UFMs, na primeira reincidência da infração de que trata a alínea “a”;

c) multa de 500 (quinhentas) UFMs, na segunda reincidência da infração de que trata a alínea “a”;

d) multa de 1000 (mil) UFMs, a partir da terceira reincidência da infração de que trata a alínea “a”, aplicável a cada conduta autuada;

II – .....

a) multa de 20 (vinte) UFMs, na infração cometida no exercício de atividade econômica, ainda que não regularizada, sem prejuízo da interdição do estabelecimento por 2 (dois) dias; e

§ 2º A aplicação da medida de interdição do estabelecimento implicará na imediata paralisação do exercício da atividade econômica pelo prazo em que vigorar a interdição.”(NR)

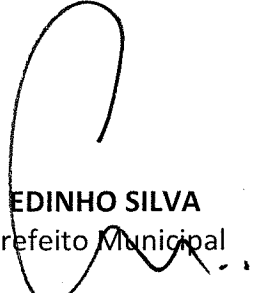
Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º-A, 1º-B e 2º-A do art. 2º da Lei nº 9.931, de 2020.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 9 de junho de 2021.




**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**JULIANA RICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").